



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 09 /97

Cria pré-escola

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica criado na estrutura administrativa do Depto. Municipal de Educação da Prefeitura Municipal o pré-escolar, destinado ao atendimento às crianças em idade de preparação ao primeiro grau de ensino.

§ ÚNICO: Caberá ao Depto. Municipal de Educação, a organização, regulamentação e implantação do curso de pré-escolar do Município de Campos Altos.

Artigo 2º: Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no orçamento vigente utilizando de reserva de contingência, excesso de arrecadação ou anulando total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 14 de Março de 1997.

GERALDO BARBOSA LÉAO JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinatura Roberto da Silveira

Assinatura José Luiz

Assinatura José Rogério Lacerda

Assinatura Bruno Puchad

Assinatura R. Corralho

Assinatura Glauco Gaiá

Assinatura

Assinatura de Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos

Assinatura Jesus Cardoso

Assinatura Jesus Cardoso

Presidente

Aprovado em 12/03/97

Protocolo Lei N.º 09/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

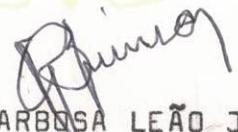
Em cordial visita, dirijo-me a esta Egrégia Casa de Leis, para apresentar-lhes o projeto de lei que cria a pré-escola no Município de Campos Altos.

Encareço dos ilustres Vereadores, para na apreciação e votação deste projeto, verificarem a importância da criação do pré-escola, ligado à Prefeitura.

Isto significa a complementação da municipalização da educação, e preciso esclarecer que o Estado não arcará com as despesas do pré-escola, e se o Município não arcar com estas nossas crianças ficarão extremamente prejudicadas.

Contando com apoio dos nossos representantes populares, despeço-me.

Atenciosamente,


GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Aprovado em 12/03/97
Projeto Lei N° 09/97